



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 055/2025

“DETERMINA A TODOS OS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NA CIDADE DE ITAITUBA QUE FAZEM A OPÇÃO POR COBRAR DOS CONSUMIDORES A TAXA DE SERVIÇO NÃO OBRIGATÓRIA, QUE A COBRANÇA SEJA PAGA EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E DISTRIBUÍDA ENTRE OS FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO”

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itaituba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal torna obrigatória por força de Lei Municipal que todos os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos comerciais de alimentação e bebidas na cidade de Itaituba que pratiquem a cobrança da taxa de serviço, de opcional pagamento pelo consumidor, uma vez paga, deverá ser em conta corrente específica e o montante financeiro total arrecadado distribuído entre os funcionários do estabelecimento comercial.

§ 1º Para realização do pagamento a mesma poderá ser cobrado em maquininha de débito, crédito, PIX ou chave PIX separadas e específica para essa função;

§ 2º Fica assegurado ao poder executivo municipal por meio do poder fiscalizador, averiguar e adotar medidas legais necessárias para fazer cumprir a lei aos estabelecimentos que venham descumprir a determinação legal.

Art. 2º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei até 180 dias da sua publicação.

§ 1º A penalidade prevista para o estabelecimento comercial que infringir a regra legal, será um salário mínimo na primeira autuação e 10 salários mínimos no caso de reincidência.

§ 2º A prefeitura fica autorizada a adotar as medidas que fizerem necessárias para garantir no tempo previsto a execução dos objetivos previstos nesta lei.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 3º A despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas sendo necessário.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente